DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 45
Homologação / Adjudicação 45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2023 – APOIO AOS SETORES CULTURAIS
Seleção de projetos e fomento à execução de ações culturais

A Prefeitura de Reginópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para a seleção de projetos como apoio aos setores culturais da cidade, com base nos incisos I e II do Art. 8º da Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, observando-se as regras deste Edital, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis. O **período de inscrição terá duração de 30 dias corridos**, contados a partir da publicação deste instrumento de seleção na Imprensa Oficial do Município.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade o apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária através dos eixos: **"Apresentação Pública", "capacitação, formação e qualificação" e "Festival, mostra, exposição ou feira".**
1.2. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos relacionados às atividades de artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.
1.3. **NÃO** constitui objeto deste Edital a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual, mas é permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados com recursos deste Edital, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas, videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
1.4. Reconhecer e apoiar o trabalho desenvolvido pelos agentes culturais do município de Reginópolis com o repasse de recursos aos projetos selecionados nas diversas áreas culturais, utilizando procedimentos simplificados para a seleção, execução e prestação de contas das propostas.
1.5. Dispor sobre ações emergenciais e de fomento destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais oriundos da pandemia de Covid-19, que impactou severamente as atividades do setor.
1.6. Executar as ações previstas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura, oferecendo auxílio emergencial para a classe artística e incentivando a produção cultural no município.

2. PARA EFEITOS DESSE EDITAL, ENTENDE-SE:

a) **PROPONENTE:** pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

no Município de Reginópolis e responsável legal pela candidatura do projeto e veracidade das informações;

b) **PROJETO CULTURAL:** proposta inscrita neste Edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo, conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais e artísticos;

c) **CONTRAPARTIDA:** proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o PROJETO CULTURAL seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo PROPONENTE no ato da inscrição da proposta;

d) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023;

e) **APRESENTAÇÃO PÚBLICA:** É a exibição, representação ou performance de uma obra, ato ou trabalho artístico-cultural diante de uma audiência, sem restrições de acesso ou exclusividade a um público determinado. As apresentações públicas podem ocorrer em espaços abertos ou fechados, mas deverão ser acessíveis à comunidade gratuitamente. Essas apresentações podem incluir, mas não se limitam a: espetáculos teatrais, dança, circo, capoeira, apresentações musicais, leituras dramáticas, contação de histórias, performances, entre outros.

f) **PROJETOS DE FORMAÇÃO:** Referem-se a iniciativas educativas ou formativas na área cultural, visando à capacitação, ao aprendizado e à formação de indivíduos em determinadas práticas, técnicas, teorias ou habilidades artístico-culturais. Estes projetos podem incluir, mas não se limitam a: oficinas, cursos, palestras, workshops, seminários, residências artísticas, entre outras atividades. O principal objetivo é proporcionar ao participante um crescimento profissional ou pessoal dentro do âmbito cultural.

g) **EVENTOS - FESTIVAL, MOSTRA, EXPOSIÇÃO OU FEIRA**:
Festival: Evento que reúne diversas apresentações ou atividades (como peças teatrais, bandas musicais, gastronomia, etc.) em uma programação estruturada ao longo de um período determinado, celebrando e promovendo uma forma de arte ou cultura específica.
Mostra: Apresentação ou exibição focada em um tema, estilo ou forma artística específica, podendo ser uma coletânea de obras de diferentes artistas ou um destaque a um artista ou grupo em particular.
Exposição: Evento onde obras de arte, objetos históricos ou de relevância cultural são apresentados ao público, geralmente em museus, galerias ou espaços culturais.
Feira: Evento que visa à comercialização, promoção e exposição de produtos, serviços ou obras de cunho artístico-cultural. Pode ser um espaço para artistas e profissionais da área comercializarem e divulgarem seu trabalho.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. O Município e o proponente se atentarão para o seguinte cronograma de prazos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Período de inscrição	30 dias corridos, contados da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município
Análise dos projetos/propostas pela Comissão de Seleção	Até 10 dias úteis
Recepção dos pareceres técnicos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Publicação do resultado provisório dos projetos selecionados	Até 10 dias úteis
Prazo de recurso	Até 5 dias corridos
Análise dos recursos	3 dias úteis
Divulgação do resultado final	3 dias úteis
Envio da documentação do proponente	3 dias úteis
Do recebimento dos recursos financeiros	Até 30 dias corridos
Execução do projeto selecionado	limite de 4 meses após o recebimento do recurso
Prestação de contas	30 dias, contados da execução do projeto (incluído no prazo de execução total do projeto - 4 meses)

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural de Reginópolis.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

- Ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou ser emancipada, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);
- Domiciliada no município de Reginópolis há pelo menos 6 meses;
- Estar em regularidade fiscal.

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) ou Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

- Com sede ou domicílio e desenvolver suas atividades no Município de Reginópolis;
- Estar em regularidade fiscal;
- Ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
5.2 sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
5.3 sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
5.4 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
5.5 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
5.6 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.
6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
6.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

6.7 Caso o proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) pretenda beneficiar-se do disposto neste item, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no momento da inscrição do projeto, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.
6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. DAS INSCRIÇÕES

a. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do preenchimento de formulário do Google, disponível no endereço eletrônico https://forms.gle/sQfaC27ZT27kzEdH6 pelo qual será possível o preenchimento das informações relativas à ficha de inscrição e de proposta de projeto.

b. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

c. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO**: 30 dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital naImprensa Oficial do Município, incluindo o dia da publicação, sendo aceitas as inscrições efetuadas até às 23:59:59 (horário de Brasília) do trigésimo dia.

d. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

e. Cada proponente poderá inscrever apenas 2 (dois) projeto neste Edital.

f. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, de mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora do preenchimento do formulário relativo à inscrição.

g. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, sem opção de saneamento da inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
h. O ônus da participação neste processo seletivo, incluídas possíveis despesas com

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

i. A inscrição compreende o preenchimento completo do formulário disponibilizado com as informações relativas ao PROJETO, conforme especificado a seguir:

8. PROJETO:

a) Identificação do proponente;

b) Informar a opção por concorrer na previsão de cotas, conforme disposto no item 6;

c) Informar o eixo na qual o proponente pretende concorrer com seu projeto;

d) Identificação do projeto (nome, segmento artístico-cultural, formato, período de realização);

e) Descrição da Proposta (resumo, relevância, plano de trabalho);

f) Currículo do proponente e ficha com a relação dos integrantes da equipe (incluir mini currículo);

g) Cronograma de desenvolvimento, divulgação e execução;

h) Público-alvo;

i) Plano de contrapartida social (descrever a proposta, público-alvo e a potencial quantidade de beneficiados com a ação);

j) Medidas de Acessibilidade;

k) Resumo do orçamento do projeto;

l) Informações adicionais, se houver.

8.1 O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao da faixa pleiteada pelo proponente.

8.2 O projeto que apresentar orçamento maior do que a faixa pretendida deverá especificar as fontes complementares de recursos.

8.3 Com a efetivação da inscrição no padrão proposto, via formulário, o proponente receberá um e-mail contendo mensagem de confirmação do envio da inscrição.

8.4 Serão considerados habilitados os projetos corretamente inscritos.

8.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.8 garantir a inscrição das populações vulneráveis e buscar ativamente sua participação e facilitar os procedimentos e burocracias, será aceito a apresentação dos documentos descritos no capitulo 8, através de formatos alternativos, tais como vídeo, e inscrição oral, bem como em outras linguagens, tais como libras, bem como pode um agente do setor de cultura do município auxiliar esta inscrição específica.

8.9 A Secretaria de Cultura e Turismo de Reginópolis pode, a qualquer tempo,exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

8.10 da inscrição e/ou do preenchimento do formulário poderão ser enviadas ao endereço eletrônico cultura@reginopolis.sp.gov.br.

LEI PAULO GUSTAVO
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

9. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

A execução dos projetos selecionados contemplará contrapartidas sociais à população do município de Reginópolis. Os beneficiários dos recursos previstos neste Edital deverão garantir, comocontra partida, a realização de:

a. atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
b. aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni);
c. aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e
d. às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.
e. sempre que possível, exibições públicas ou exibições com interação popular por meio da internet, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos na alínea anterior, em intervalos regulares.
f. As ações poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas pelo Município.
g. As contrapartidas sociais previstas neste Edital deverão ocorrer simultaneamente à execução do projeto selecionado, ou seja, até quatro meses do recebimento da verba.

10. DA ACESSIBILIDADE

a. Os projetos inscritos nesta seleção pública deverão conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), de modo a contemplar:
   i. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
   ii. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço (Libras, sistema Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, audiodescrição, legendas e linguagem simples); e
   iii. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores comdeficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
b. Os recursos a serem utilizados nas medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, mesmo que oriundos de recursos próprios, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

11. DO VALOR DISPONIBILIZADO E DAS FAIXAS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

11.1 A quantidade dos projetos selecionados em suas respectivas faixas está disposta em tabela a seguir:

Eixos	Valores (R$)	Quantidade de Projetos	Total de recursos previstos
Apresentação Pública	R$ 4.000,00	01 (um)	R$ 4.000,00
Projetos de Formação	R$ 3.312,96	04 (quatro)	R$ 13.251,84
Eventos	R$10.000,00	01 (um)	R$ 10.000,00

TOTAL DE PROJETOS = 6

COTA 20% PESSOAS NEGRAS = 2 *(Item 6.1., alínea a)*

COTA 10% PESSOAS INDÍGENAS = 1 *(Item 6.1., alínea b)*

11.2 No momento da inscrição o proponente fará a escolha da faixa na qual concorrerá.

11.3 O valor total de recursos para este Edital será de R$ 27.251,84 (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

11.4 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma categoria, serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

b) Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de “Demais áreas culturais”.

12 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DOS PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO

12.1 A Comissão de Seleção fará a avaliação dos projetos submetidos à análise dos pareceristas de acordo com os critérios e sistema de pontuação a seguir:

Critério	Pontuação
Relevância pública do projeto: serão avaliados os impactos positivos que a realização da ação promoverá ao cenário artístico-cultural do município	0 a 6
Qualificação do proponente e da equipe envolvida no projeto: será avaliado se a qualificação técnica, artística e cultural da equipe envolvida está de acordo com as ações e atividades culturais propostas no projeto.	0 a 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Relevância artística e cultural do projeto: será avaliada a relevância do projeto dentro do contexto cultural atual, considerando as manifestações e ações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público e contribuir para odesenvolvimento da(s) linguagem(s) proposta(s).	0 a 6
Viabilidade de realização do projeto: será avaliado se o projeto - da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, atividades, contrapartidas e plano de divulgação) - tem plenas condições de ser executado nos prazos e condições propostos.	0 a 6
Plano de Contrapartida Social: será avaliada a coerência da contrapartida social com a proposta apresentada e, ainda, seu impacto e benefícios artístico-culturais junto à comunidade onde se pretende realizá-la.	0 a 6
Pontuação Total	**0 a 30**

12.2 O parecerista avaliador do projeto poderá fracionar a nota aplicada em cada critério em, no máximo, 0,5 ponto.

13 DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Após a avaliação técnica dos projetos inscritos neste Edital pela Comissão de Seleção, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo receberá os pareceres técnicos emitidos em cada projeto e sua respectiva pontuação final e elaborará a lista de classificação.

13.2 Para fins de classificação dos projetos selecionados, havendo empate entre a pontuação final, o desempate seguirá a seguinte ordem:

a) Maior pontuação no critério Relevância artística e cultural do projeto;
b) Maior pontuação no critério Relevância pública do projeto;
c) Maior pontuação no critério Plano de Contrapartida Social;
d) Maior pontuação no critério Viabilidade de realização do projeto;
e) Maior pontuação no critério Qualificação do proponente e da equipe envolvida no projeto;

13.3 Da lista de classificação constará os projetos selecionados no quantitativo liberado para cada eixo e seus respectivos suplentes, assim como os projetos selecionados dentro da reserva de cotas.

13.4 O resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

14 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

14.1 O proponente que teve seu projeto selecionado deverá enviar para o endereço eletrônico cultura@reginopolis.sp.gov.br. os seguintes documentos:

14.1.1 Para proponente **pessoa física e MEI**:

a) Cópia simples do documento de identidade (RG) do proponente;
b) Cópia simples do CPF do proponente;
c) Comprovante de residência ou declaração de domicílio no Município;
d) Apresentar os dados bancários para fins de transferência do valor do benefício, caso o proponente tenha seu projeto selecionado;
e) Se proponente na previsão de cotas, autodeclaração, no que couber;
f) Na hipótese do projeto ser apresentado por um coletivo ou agrupamento cultural, deverá ser acompanhado de declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante, pessoa física. Nesta hipótese, será aceito o envio dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência) apenas do representante legal do coletivo ou grupo;
g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser emitida no endereço eletrônico https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir.

14.1.2 Para proponente **pessoa jurídica**:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ;
b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (comprovando o objetivo de atividades artísticas e/ou culturais no CNAE);
c) Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade (RG) do(s) representante(s) legal(is);
d) Cópia(s) simples do CPF do(s) representante(s) legal(is);
e) No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também: a ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e do CPF;
f) Apresentar os dados bancários para fins de transferência do valor do prêmio, caso o proponente tenha seu projeto selecionado;
g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser emitida no endereço eletrônico https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir.

14.2 O prazo para o envio da documentação solicitada é de até 3 dias úteis contados a partir da publicação dos projetos selecionados.

14.3 O não envio da documentação no prazo estipulado será considerado como desistência de participação neste Edital e automática desclassificação do proponente.

15 DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 O prazo para recurso referente à decisão da Comissão de Seleção é de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

15.2 Os recursos serão analisados pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, em até 3 dias úteis.

15.3 O resultado final será publicado na Imprensa Oficial do Município.

15.4 A homologação desta seleção pública de projetos de ações culturais se concretizará com a publicação da lista dos proponentes contemplados, com nome ou razão social,

LEI PAULO GUSTAVO — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, nome do projeto e valor do projeto/faixa de seleção.

16 DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 O proponente contemplado neste Edital assinará com a Prefeitura do Município de Reginópolis um Termo de Execução Cultural vinculado ao projeto selecionado eàs ações nele propostas no prazo de 12 dias úteis, após a homologação.

16.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo comunicará, via e-mail, as datas e horários previstos para assinatura do termo e eventuais documentos referentes ao recebimento dos recursos.

16.2 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados/transferidos pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

16.2.1 Fica o beneficiário, pessoa física ou jurídica, desde já ciente da incidência de impostos no recebimento dos recursos.

16.3 O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, utilizando-os nos termos do art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

17 DA EXECUÇÃO DO PROJETO

17.1 As obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais propostas estarão estabelecidas no Termo de Execução Cultural firmado.

17.1.1 Do Termo de Execução Cultural constará anexo o plano de trabalho, que terá, no mínimo:

a) a descrição do objeto;
b) o cronograma de execução; e
c) a estimativa de custos (prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa).

17.2 Fica estabelecido o prazo limite para a execução das ações culturais em até 4 meses após o recebimento da verba do proponente.

17.3 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura do Município de Reginópolis de acordo com as orientações técnicas dos respectivos manuais de aplicação de marcas.

17.4 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 O beneficiário dos recursos públicos oriundos deste Edital deve prestar contas à administração municipal por meio das seguintes categorias:

a) prestação de informações em **relatório de execução do objeto**; e
b) quando solicitado, prestação de informações em **relatório de execução financeira** (em prazo de 30 dias).

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

18.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, e deve ser entregue pelo beneficiário em até 30 dias, contatos da execução do projeto, para apreciação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

18.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;

b) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, no prazo de 30 dias, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;

c) decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

18.4 O relatório de execução financeira será exigido **excepcionalmente**, na hipótese prevista na alínea b do item 19.3 ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

18.5 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pode concluir pela aprovação da prestação de informações comressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).

18.6 Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para:

a) devolver recursos ao erário; ou

b) apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

18.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

18.8 Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto na alínea a do item 20.6 somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

18.9 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial eletrônico do Município de Reginópolis-SP. Link de acesso da página: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis e nas mídias sociais oficiais.

19.2 presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Diário Oficial eletrônico do Município de Reginópolis-SP. Link de acesso da página: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@reginopolis.sp.gov.br e telefone (0xx14 – 3589-9200).

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Município de Reginópolis.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Reginópolis-SP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20 DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo da Ficha de Proposta de Projeto
Anexo II – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial relativa à reserva de cotas
Anexo III – Modelo do Termo de compromisso de contrapartida
Anexo IV – Modelo da Informação de Dados Bancários
Anexo V – Declaração do Coletivo e Anuência
Anexo VI – Minuta do Termo de Execução Cultural + Plano de Trabalho

Reginópolis, 11 de agosto de 2023

Marta Ligia de Souza Roversi
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LEI PAULO GUSTAVO
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Anexo I

Modelo da Ficha de Proposta de Projeto

(a ser preenchida em formulário próprio de inscrição)

1. **Identificação do proponente**
   - 1.1. Nome
   - 1.2. Número do RG
   - 1.3. Número do CPF
   - 1.4. Endereço de domicílio
   - 1.5. E-mail
   - 1.6. Telefones

2. **Opção por concorrer às vagas reservadas (cotas)**
   - 2.1. Manifestar a opção por concorrer à reserva de cota para pessoas negras
   - 2.2. Manifestar a opção por concorrer à reserva de cota para indígenas

3. Informar o eixo na qual o proponente concorrerá (“**APRESENTAÇÃO PÚBLICA”, “PROJETOS DE FORMAÇÃO”, “EVENTOS - FESTIVAL, MOSTRA, EXPOSIÇÃO OU FEIRA”**)

4. **Identificação do projeto**
   - 4.1. Nome do projeto
   - 4.2. Segmento artístico-cultural
   - 4.3. Formato
   - 4.4. Período de realização

5. **Descrição da proposta**
   - 5.1. Resumo do projeto
   - 5.2. Relevância
   - 5.3. Plano de Trabalho contendo linguagens, estéticas e proposições abordadas, formatos/meios de produção escolhidos e detalhamentos e quantidade das atividades a serem desenvolvidas.
   - 5.4. Público alvo (quem será alcançada e a quantidade de pessoas atendidas pelo projeto)

6. **Currículo do Proponente**

7. **Lista com a relação dos integrantes da equipe, com nome, CPF, função e mini currículo**

8. **Cronograma de desenvolvimento do projeto, incluindo divulgação e execução**
9. **Público-alvo**
10. **Plano de Contrapartida Social**
11. **Medidas de Acessibilidade**

12. **Resumo do orçamento do projeto**
    - 12.1. Se o projeto apresentar orçamento maior do que a faixa pleiteada, especificar as fontes complementares de recursos

13. **Informações adicionais, se houver**

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Anexo II
Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial relativa à reserva de cotas

Eu,_____, RG nº_____, CPF nº_____, residente à_____(rua, avenida, praça), nº_, bairro _____, Reginópolis-SP, declaro que sou_____(colocar a cor/raça/etnia), para fins de participação no Edital de Seleção de Projetos nº 01/2023 – Apoio aos setores culturais dentro da política afirmativa de reserva de vagas.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do projeto e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Reginópolis,_____de_____de 2023.

_____
Assinatura do Declarante

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Anexo III
Modelo da Informação de Dados Bancários

Eu,_____, RG nº_____, CPF nº_____, domiciliado no endereço_____, bairro_____, município de Reginópolis/SP, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ n°_____, sediada no endereço_____,bairro____ _____, município de Reginópolis/SP, proponente do projeto denominado_____venho informar os dados bancários para fins de transferência dos recursos de que trata o Edital de Seleção de Projetos nº XXX/2023, conforme segue:

Banco:_____
Agência:_____
Conta corrente: _____

Reginópolis,_____de_____de 2023.

_____
(nome do proponente e responsável legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Anexo IV
Declaração do Coletivo e Anuência

Nós, integrantes do grupo/coletivo_____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o(a) senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, podendo este(a) submeter a proposta do coletivo ao Edital de Seleção de Projetos nº XX/2023, apresentar documentos, bem como receber os recursos em nome do grupo/coletivo, caso o mesmo seja contemplado, bem como afirmamos nossa participação junto ao projeto.

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,____/____/ ____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Anexo V
Minuta do Termo de Execução Cultural

Termo de Execução Cultural nº XXXX/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO , E [NOME DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura de Reginópolis, CNPJ nº 44.556.033/0001-98, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede na Rua Abraão Ramos, 327 Centro, Reginópolis/SP, neste ato representada por sua Secretária, Marta Ligia de Souza Roversi, brasileira, portadora do RG nº [XXX], regularmente inscrita no CPF sob o nº [XXX], residente e domiciliada nesta Capital, e [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone [XXX], e-mail [XXX], doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMODE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital de Seleção de Projetos nº XXX/2023, apoio aos setores culturais da cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município em [XX/XX/XXXX], nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Reginópolis presta ao(à) PROPONENTE para execução do Projeto intitulado **"[XXX]"** devidamente selecionado no xxx/2023 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS – (XXX), e conforme Plano de Ação/Trabalho pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AJUSTE E DOS RECURSOS

O valor para fomento do Projeto constante na Cláusula 1ª deste instrumento será de R$ _____ (_____), que será pago em parcela única e onerará a dotação orçamentária_____- (descrição), provenientes do (XXXXX). O valor será transferido à conta informada na declaração preenchida pelo proponente nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II. Acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos;

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

III. Acompanhar a prestação da contrapartida social proposta;
IV. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre os procedimentos para a prestação de informações, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira;
V. Analisar os relatórios e prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
VI. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

I. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
II. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
III. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto, constante na proposta e devidamente aprovado, atualizadas;
IV. Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no Projeto aprovado;
V. Prestar contas dos recursos recebidos em até 30 dias, contados da execução total do projeto;
VI. Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, todo o material de divulgação relativo ao Projeto, que deverá conter marca do Governo Federal e da Prefeitura de Reginópolis;
VII. Restituir à Secretaria de Cultura e Turismo, o valor recebido como fomentocultural do Projeto, na forma da legislação aplicável, quando não houver a execução do objeto pactuado e quando a prestação de informações for reprovada;
VIII. Apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo;
IX. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Ajuste;
X. É vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas àadministração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do instrumento de seleção e da legislação aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
II. solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, no prazo de 30 dias, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;
III. decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para devolver recursos ao erário ou apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o 4 meses contados a partir do recebimento da verba pelo proponente. O projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato, seguindo o conteúdo apresentado no ato de inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Cultura e Turismo, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Cultura e Turismo, sem necessidade de análise jurídica prévia.

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I. advertência;
II. multa;
III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Cultura e Turismo, por prazo não superior a dois anos;
IV. impedimento de celebrar com a SMCT instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura de Reginópolis, Secretaria Municipalde Cultura e Turismo e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Reginópolis, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos relativos ao presente Termo serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Reginópolis,_____de_____de 2023.

_____
[NOME COMPLETO]
Proponente

_____
Marta Ligia de Souza Roversi
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LEI PAULO GUSTAVO
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2023 – APOIO AO SETOR AUDIOVISUAL
Seleção de projetos e fomento à execução de ações voltadas ao audiovisual

A Prefeitura de Reginópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para a seleção de projetos como apoio exclusivo ao setor audiovisual da cidade, com base nos incisos I, II e III dos Arts. 5º e 6º da Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, observando-se as regras deste Edital, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis. O **período de inscrição terá duração de 30 dias corridos**, contados a partir da publicação deste instrumento de seleção na Imprensa Oficial do Município.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade o apoio às obras audiovisuais, entre elas:

1.1.1. as produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro (Referente ao Art. 6º, inciso I, LPG);

1.1.2. Compreende o apoio a produções audiovisuais mencionado no item 1.1.1. os projetos que tenham como objeto:

I. desenvolvimento de roteiro – apoio financeiro oferecido a roteiristas e criadores para a elaboração e aprimoramento de roteiros de obras audiovisuais, de qualquer gênero. Nestes projetos também é possível apoiar a estruturação do projeto do ponto de vista da produção executiva, produzindo além do roteiro, o projeto executivo.

II. Produção de curtas, médias e longas-metragens – apoio concedido para a realização de filmes com diferentes durações.

III. séries e webséries – poderão ser destinadas para televisão, plataformas de streaming e/ou internet.

IV. telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação – produções audiovisuais que têm como destino principal a exibição televisiva.

V. produção de games – apoio concedido para o desenvolvimento e produção de jogos eletrônicos. Isso pode incluir financiamento para a contratação de equipes criativas, tecnológicas e executivas, em funções como ilustração, direção de arte, riggagem, computação gráfica, programação, testes de usabilidade, entre outros aspectos relacionados à criação e produção de um jogo.

VI. videoclipes – um videoclipe integra uma música com imagens, incluindo animação, live action, abordagens documentais e não narrativas.

VII. Etapas de finalização – abrange processos finais da obra audiovisual, engloba

VIII. mixagem de som, correção de cor, criação de trilhas sonoras, contratação de serviços de acessibilidade audiovisual.

IX. Pós-produção – serviços e atividades que ocorrem após a imagem/produção da obra audiovisual. Engloba a etapa de montagem e edição além de serviços como efeitos visuais, computação gráfica, color correction, color gradding,

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

mixagem de som, criação de trilhas sonoras, dublagens, contratação de serviços de acessibilidade audiovisual inclusão de recursos de acessibilidade, entre outros processos técnicos que ocorrem após as gravações.

X. outros formatos de produção audiovisual – formatos de produção audiovisual que não se enquadram nas categorias mencionadas anteriormente. Isso pode incluir por exemplo realidade virtual, realidade aumentada e conteúdo narrativo para plataformas digitais.

1.1.3. a capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual (Referente ao Art. 6º, inciso III, LPG).

1.1.4. Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do item 1.1.1.1., a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

1.1.5. No presente Edital será permitida a complementação de recursos de mais de um ente federativo para uma produção audiovisual que receba o apoio previsto no item 1.1.1., desde que explicitada as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

1.1.6. As ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, prevista no item 1.1.3., devem ser gratuitas a seus participantes.

1.1.7. No desenvolvimento das ações apoiadas neste Edital, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do município.

1.1.8. Os beneficiários dos recursos previstos neste Edital devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino local.

2. PARA EFEITOS DESSE EDITAL, ENTENDE-SE:

a) **PROPONENTE:** pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no Município de Reginópolis e responsável legal pela candidatura do projeto e veracidade das informações;

b) **PROJETO CULTURAL:** proposta inscrita neste Edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo, conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais e artísticos;

c) **CONTRAPARTIDA:** proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o PROJETO CULTURAL seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo PROPONENTE no ato da inscrição da proposta;

d) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023;

e) **CURTA-METRAGEM:** Obras audiovisuais com duração até 30 minutos.
f) **MÉDIA-METRAGEM:** Obras audiovisuais com duração que varia entre 30 minutos e 70 minutos.
g) **LONGA-METRAGEM:** Obras audiovisuais com duração superior a 70 minutos.
h) **VIDEOCLIPE:** É uma produção audiovisual curta, geralmente associada a uma música ou canção específica, que tem como objetivo representar visualmente a essência, a mensagem ou a atmosfera da faixa musical. O videoclipe pode ser uma ferramenta promocional para o artista ou banda, combinando elementos visuais que podem incluir narrativas, performances, efeitos especiais, coreografias, animações e outras técnicas cinematográficas.
i) **SÉRIE:** Conjunto de episódios interconectados que juntos formam uma narrativa maior. Cada episódio tem uma duração específica, que varia de acordo com o formato e o meio de distribuição (pode ser desde 20 minutos até mais de 1 hora por episódio). As séries podem ser destinadas para televisão, plataformas de streaming e, em alguns casos, para a internet. O número de episódios e duração ficará a critério do proponente.
j) **WEBSÉRIE**: Específicas para veiculação online, geralmente são produzidas com orçamentos mais modestos quando comparadas às séries tradicionais de TV. Elas são distribuídas principalmente através de plataformas online, como YouTube, Vimeo ou plataformas de streaming independentes. A duração dos episódios de webséries é bastante variável, mas muitas vezes são mais curtos do que episódios de séries tradicionais, podendo variar de 5 a 30 minutos.
k) **ROTEIRO:** É um documento escrito que detalha a sequência de acontecimentos em uma produção audiovisual, seja ela um filme, série, curta-metragem, videoclipe ou até mesmo um jogo eletrônico. O roteiro é a espinha dorsal de qualquer produção, fornecendo a estrutura narrativa, os diálogos, as descrições das cenas, os ambientes e as ações dos personagens.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. O Município e o proponente se atentarão para o seguinte cronograma de prazos:

Período de inscrição	30 dias corridos, contados da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município
Análise dos projetos/propostas pela Comissão de Seleção	Até 10 dias úteis
Recepção dos pareceres técnicos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Publicação do resultado provisório dos projetos selecionados	Até 10 dias úteis
Prazo de recurso	Até 5 dias corridos
Análise dos recursos	3 dias úteis
Divulgação do resultado final	3 dias úteis
Envio da documentação do proponente	3 dias úteis

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Do recebimento dos recursos financeiros	Até 30 dias corridos
Execução do projeto selecionado	limite de 4 meses após o recebimento do recurso
Prestação de contas	30 dias, contados da execução do projeto (incluído no prazo de execução total do projeto - 4 meses)

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural de Reginópolis.
4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

- Ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou ser emancipada, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);
- Domiciliada no município de Reginópolis há pelo menos 6 meses;
- Estar em regularidade fiscal.

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) ou Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

- Com sede ou domicílio e desenvolver suas atividades no Município de Reginópolis;
- Estar em regularidade fiscal;
- Ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
5.2 sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
5.3 sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário

(Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
5.4 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
5.5 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
5.6 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.
6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
6.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
6.7 Caso o proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) pretenda beneficiar-se do disposto neste item, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no momento da inscrição do projeto, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.
6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. DAS INSCRIÇÕES

a. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do preenchimento de formulário do Google, disponível no endereço eletrônico https://forms.gle/e1y9pdzhg3Z6bXpc8 pelo qual será possível o preenchimento das informações relativas à ficha de inscrição e de proposta de projeto.

b. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

c. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO**: 30 dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital naImprensa Oficial do Município, incluindo o dia da publicação, sendo aceitas as inscrições efetuadas até às 23:59:59 (horário de Brasília) do trigésimo dia.

d. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

e. Cada proponente poderá inscrever apenas 2 (dois) projeto neste Edital.

f. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, de mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora do preenchimento do formulário relativo à inscrição.

g. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, sem opção de saneamento da inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

h. O ônus da participação neste processo seletivo, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

i. A inscrição compreende o preenchimento completo do formulário disponibilizado com as informações relativas ao PROJETO, conforme especificado a seguir:

8. PROJETO:

a) Identificação do proponente;

b) Informar a opção por concorrer na previsão de cotas, conforme disposto no item 6;

c) Informar o eixo na qual o proponente pretende concorrer com seu projeto;

d) Identificação do projeto (nome, segmento audiovisual, formato, período de realização);

e) Descrição da Proposta (resumo, relevância, plano de trabalho);

f) Currículo do proponente e ficha com a relação dos integrantes da equipe (incluir mini currículo);

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

g) Cronograma de desenvolvimento, divulgação e execução;
h) Público-alvo;
i) Plano de contrapartida social (descrever a proposta, público-alvo e a potencial quantidade de beneficiados com a ação);
j) Medidas de Acessibilidade;
k) Resumo do orçamento do projeto;
l) Informações adicionais, se houver.

8.1 O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao da faixa pleiteada pelo proponente.
8.2 O projeto que apresentar orçamento maior do que a faixa pretendida deverá especificar as fontes complementares de recursos.
8.3 Com a efetivação da inscrição no padrão proposto, via formulário, o proponente receberá um e-mail contendo mensagem de confirmação do envio da inscrição.
8.4 Serão considerados habilitados os projetos corretamente inscritos.
8.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.
8.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8.8 garantir a inscrição das populações vulneráveis e buscar ativamente sua participação e facilitar os procedimentos e burocracias, será aceito a apresentação dos documentos descritos no capitulo 8, através de formatos alternativos, tais como vídeo, e inscrição oral, bem como em outras linguagens, tais como libras, bem como pode um agente do setor de cultura do município auxiliar esta inscrição específica.
8.9 A Secretaria de Cultura e Turismo de Reginópolis pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.
8.10 da inscrição e/ou do preenchimento do formulário poderão ser enviadas ao endereço eletrônico cultura@reginopolis.sp.gov.br.

9. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

A execução dos projetos selecionados contemplará contrapartidas sociais à população do município de Reginópolis. Os beneficiários dos recursos previstos neste Edital deverão garantir, comocontra partida, a realização de:

a. atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
b. aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni);
c. aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e
d. às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.
e. sempre que possível, exibições públicas ou exibições com interação popular por meio da internet, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os

LEI PAULO GUSTAVO — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

grupos referidos na alínea anterior, em intervalos regulares.

f. As ações poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas pelo Município.

g. As contrapartidas sociais previstas neste Edital deverão ocorrer simultaneamente à execução do projeto selecionado, ou seja, até quatro meses do recebimento da verba.

10. DA ACESSIBILIDADE

a. Os projetos inscritos nesta seleção pública deverão conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), de modo a contemplar:

i. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

ii. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço (Libras, sistema Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, audiodescrição, legendas e linguagem simples); e

iii. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores comdeficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

b. Os recursos a serem utilizados nas medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, mesmo que oriundos de recursos próprios, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

11. DO VALOR DISPONIBILIZADO E DAS FAIXAS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 A quantidade dos projetos selecionados em suas respectivas faixas está disposta em tabela a seguir:

Eixos	Valores (R$)	Quantidade de Projetos	Total de recursos previstos
Produções Audiovisuais	R$12.519,93	04 (quatro)	R$ 50.079,72
Capacitação e formação	R$ 5.747,01	1 (um)	R$ 5.747,01
TOTAL DOS RECURSOS			**R$ 55.826,73**

TOTAL DE PROJETOS = 5

COTA 20% PESSOAS NEGRAS = 1 *(Item 6.1., alínea a)*

COTA 10% PESSOAS INDÍGENAS = 1 *(Item 6.1., alínea b)*

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

11.2 No momento da inscrição o proponente fará a escolha da faixa na qual concorrerá.

11.3 O valor total de recursos para este Edital será de R$ 55.826,73 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte seis reais e setenta e três centavos).

11.4 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma categoria, serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

b) Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de “Audiovisual”.

12 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DOS PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO

12.1 A Comissão de Seleção fará a avaliação dos projetos submetidos à análise dos pareceristas de acordo com os critérios e sistema de pontuação a seguir:

Critério	Pontuação
Relevância pública do projeto: serão avaliados os impactos positivos que a realização da ação promoverá ao cenário artístico-cultural do município	0 a 6
Qualificação do proponente e da equipe envolvida no projeto: será avaliado se a qualificação técnica, artística e cultural da equipe envolvida está de acordo com as ações e atividades culturais propostas no projeto.	0 a 6
Relevância artística e cultural do projeto: será avaliada a relevância do projeto dentro do contexto cultural atual, considerando as manifestações e ações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público e contribuir para odesenvolvimento da(s) linguagem(s) proposta(s).	0 a 6
Viabilidade de realização do projeto: será avaliado se o projeto - da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, atividades, contrapartidas e plano de divulgação) - tem plenas condições de ser executado nos prazos e condições propostos.	0 a 6

LEI PAULO GUSTAVO — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Plano de Contrapartida Social: será avaliada a coerência da contrapartida social com a proposta apresentada e, ainda, seu impacto e benefícios artístico-culturais junto à comunidade onde se pretende realizá-la.	0 a 6
Pontuação Total	**0 a 30**

12.2 O parecerista avaliador do projeto poderá fracionar a nota aplicada em cada critério em, no máximo, 0,5 ponto.

13 DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Após a avaliação técnica dos projetos inscritos neste Edital pela Comissão de Seleção, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo receberá os pareceres técnicos emitidos em cada projeto e sua respectiva pontuação final e elaborará a lista de classificação.

13.2 Para fins de classificação dos projetos selecionados, havendo empate entre a pontuação final, o desempate seguirá a seguinte ordem:

a) Maior pontuação no critério Relevância artística e cultural do projeto;
b) Maior pontuação no critério Relevância pública do projeto;
c) Maior pontuação no critério Plano de Contrapartida Social;
d) Maior pontuação no critério Viabilidade de realização do projeto;
e) Maior pontuação no critério Qualificação do proponente e da equipe envolvida no projeto;

13.3 Da lista de classificação constará os projetos selecionados no quantitativo liberado para cada eixo e seus respectivos suplentes, assim como os projetos selecionados dentro da reserva de cotas.

13.4 O resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

14 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

14.1 O proponente que teve seu projeto selecionado deverá enviar para o endereço eletrônico cultura@reginopolis.sp.gov.br. os seguintes documentos:

14.1.1 Para proponente **pessoa física e MEI**:

a) Cópia simples do documento de identidade (RG) do proponente;
b) Cópia simples do CPF do proponente;
c) Comprovante de residência ou declaração de domicílio no Município;
d) Apresentar os dados bancários para fins de transferência do valor do benefício, caso o proponente tenha seu projeto selecionado;
e) Se proponente na previsão de cotas, autodeclaração, no que couber;
f) Na hipótese do projeto ser apresentado por um coletivo ou agrupamento cultural, deverá ser acompanhado de declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante, pessoa física. Nesta hipótese, será aceito o envio dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência) apenas do representante legal do coletivo ou grupo;
g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser emitida no endereço eletrônico https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir.

14.1.2 Para proponente **pessoa jurídica**:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (comprovando o objetivo de atividades artísticas e/ou culturais no CNAE);
c) Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade (RG) do(s) representante(s) legal(is);
d) Cópia(s) simples do CPF do(s) representante(s) legal(is);
e) No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também: a ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e do CPF;
f) Apresentar os dados bancários para fins de transferência do valor do prêmio, caso o proponente tenha seu projeto selecionado;
g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser emitida no endereço eletrônico https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir.

14.2 O prazo para o envio da documentação solicitada é de até 3 dias úteis contados a partir da publicação dos projetos selecionados.

14.3 O não envio da documentação no prazo estipulado será considerado como desistência de participação neste Edital e automática desclassificação do proponente.

15 DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 O prazo para recurso referente à decisão da Comissão de Seleção é de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

15.2 Os recursos serão analisados pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, em até 3 dias úteis.

15.3 O resultado final será publicado na Imprensa Oficial do Município.

15.4 A homologação desta seleção pública de projetos de ações culturais se concretizará com a publicação da lista dos proponentes contemplados, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, nome do projeto e valor do projeto/faixa de seleção.

16 DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 O proponente contemplado neste Edital assinará com a Prefeitura do Município de Reginópolis um Termo de Execução Cultural vinculado ao projeto selecionado e às ações nele propostas no prazo de 12 dias úteis, após a homologação.

16.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo comunicará, via e-mail, as datas e horários previstos para assinatura do termo e eventuais documentos referentes ao recebimento dos recursos.

16.2 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados/transferidos pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

16.2.1 Fica o beneficiário, pessoa física ou jurídica, desde já ciente da incidência de impostos no recebimento dos recursos.

16.3 O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, utilizando-os nos termos do art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

17 DA EXECUÇÃO DO PROJETO

17.1 As obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais propostas estarão estabelecidas no Termo de Execução Cultural firmado.

17.1.1 Do Termo de Execução Cultural constará anexo o plano de trabalho, que terá, no mínimo:

a) a descrição do objeto;
b) o cronograma de execução; e
c) a estimativa de custos (prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa).

17.2 Fica estabelecido o prazo limite para a execução das ações culturais em até 4 meses após o recebimento da verba do proponente.

17.3 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura do Município de Reginópolis de acordo com as orientações técnicas dos respectivos manuais de aplicação de marcas.

17.4 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 O beneficiário dos recursos públicos oriundos deste Edital deve prestar contas à administração municipal por meio das seguintes categorias:

a) prestação de informações em **relatório de execução do objeto**; e
b) quando solicitado, prestação de informações em **relatório de execução financeira** (em prazo de 30 dias).

18.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, e deve ser entregue pelo beneficiário em até 30 dias, contatos da execução do projeto, para apreciação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

18.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
b) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, no prazo de 30 dias, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;
c) decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

18.4 O relatório de execução financeira será exigido **excepcionalmente**, na hipótese prevista na alínea b do item 19.3 ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

LEI PAULO GUSTAVO — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

18.5 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pode concluir pela aprovação da prestação de informações comressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).

18.6 Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para:

a) devolver recursos ao erário; ou

b) apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

18.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

18.8 Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto na alínea a do item 20.6 somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

18.9 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial eletrônico do Município de Reginópolis-SP. Link de acesso da página: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis e nas mídias sociais oficiais.

19.2 presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Diário Oficial eletrônico do Município de Reginópolis-SP. Link de acesso da página: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@reginopolis.sp.gov.br e telefone (0xx14 – 3589-9200).

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Município de Reginópolis.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Reginópolis-SP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20 DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo da Ficha de Proposta de Projeto
Anexo II – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial relativa à reserva de cotas
Anexo III – Modelo do Termo de compromisso de contrapartida
Anexo IV – Modelo da Informação de Dados Bancários

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Anexo V – Declaração do Coletivo e Anuência
Anexo VI – Minuta do Termo de Execução Cultural + Plano de Trabalho

Reginópolis, 11 de agosto de 2023

Marta Ligia de Souza Roversi
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Anexo I

Modelo da Ficha de Proposta de Projeto

(a ser preenchida em formulário próprio de inscrição)

1. **Identificação do proponente**
   - 1.1. Nome
   - 1.2. Número do RG
   - 1.3. Número do CPF
   - 1.4. Endereço de domicílio
   - 1.5. E-mail
   - 1.6. Telefones

2. **Opção por concorrer às vagas reservadas (cotas)**
   - 2.1. Manifestar a opção por concorrer à reserva de cota para pessoas negras
   - 2.2. Manifestar a opção por concorrer à reserva de cota para indígenas

3. Informar o eixo na qual o proponente concorrerá (“**PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS” OU “CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO”)**

4. **Identificação do projeto**
   - 4.1. Nome do projeto
   - 4.2. Segmento audiovisual
   - 4.3. Formato
   - 4.4. Período de realização

5. **Descrição da proposta**
   - 5.1. Resumo do projeto
   - 5.2. Relevância
   - 5.3. Plano de Trabalho contendo linguagens, estéticas e proposições abordadas, formatos/meios de produção escolhidos e detalhamentos e quantidade das atividades a serem desenvolvidas.
   - 5.4. Público alvo (quem será alcançada e a quantidade de pessoas atendidas pelo projeto)

6. **Currículo do Proponente**

7. **Lista com a relação dos integrantes da equipe, com nome, CPF, função e mini currículo**

8. **Cronograma de desenvolvimento do projeto, incluindo divulgação e execução**
9. **Público-alvo**
10. **Plano de Contrapartida Social**
11. **Medidas de Acessibilidade**

12. **Resumo do orçamento do projeto**
    - 12.1. Se o projeto apresentar orçamento maior do que a faixa pleiteada, especificar as fontes complementares de recursos

13. **Informações adicionais, se houver**

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Anexo II
Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial relativa à reserva de cotas

Eu,_____, RG nº_____, CPF nº_____, residente à_____(rua, avenida, praça), nº_, bairro _____, Reginópolis-SP, declaro que sou_____(colocar a cor/raça/etnia), para fins de participação no Edital de Seleção de Projetos nº 02/2023 – Apoio aos setor audiovisual dentro da política afirmativa de reserva de vagas.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do projeto e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Reginópolis,_____de_____de 2023.

_____
Assinatura do Declarante

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Anexo III
Modelo da Informação de Dados Bancários

Eu,_____, RG nº_____, CPF nº_____, domiciliado no endereço_____, bairro_____, município de Reginópolis/SP, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ n°_____, sediada no endereço_____,bairro____ _____, município de Reginópolis/SP, proponente do projeto denominado_____venho informar os dados bancários para fins de transferência dos recursos de que trata o Edital de Seleção de Projetos nº XXX/2023, conforme segue:

Banco:_____
Agência:_____
Conta corrente: _____

Reginópolis,_____de_____de 2023.

_____
(nome do proponente e responsável legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Anexo IV
Declaração do Coletivo e Anuência

Nós, integrantes do grupo/coletivo_____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o(a) senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, podendo este(a) submeter a proposta do coletivo ao Edital de Seleção de Projetos nº XX/2023, apresentar documentos, bem como receber os recursos em nome do grupo/coletivo, caso o mesmo seja contemplado, bem como afirmamos nossa participação junto ao projeto.

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,____/____/ ____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

Nome:_____CPF:_____Endereço:_____
Reginópolis,_____/____/ _____
Assinatura: _____

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Anexo V
Minuta do Termo de Execução Cultural

Termo de Execução Cultural nº XXXX/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO , E [NOME DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura de Reginópolis, CNPJ nº 44.556.033/0001-98, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede na Rua Abraão Ramos, 327 Centro, Reginópolis/SP, neste ato representada por sua Secretária, Marta Ligia de Souza Roversi, brasileira, portadora do RG nº [XXX], regularmente inscrita no CPF sob o nº [XXX], residente e domiciliada nesta Capital, e [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone [XXX], e-mail [XXX], doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMODE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital de Seleção de Projetos nº XXX/2023, apoio aos setores culturais da cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município em [XX/XX/XXXX], nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Reginópolis presta ao(à) PROPONENTE para execução do Projeto intitulado **"[XXX]"** devidamente selecionado no xxx/2023 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS – (XXX), e conforme Plano de Ação/Trabalho pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AJUSTE E DOS RECURSOS

O valor para fomento do Projeto constante na Cláusula 1ª deste instrumento será de R$ _____ (_____), que será pago em parcela única e onerará a dotação orçamentária_____- (descrição), provenientes do (XXXXX). O valor será transferido à conta informada na declaração preenchida pelo proponente nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II. Acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos;

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

III. Acompanhar a prestação da contrapartida social proposta;
IV. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre os procedimentos para a prestação de informações, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira;
V. Analisar os relatórios e prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
VI. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

I. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
II. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
III. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto, constante na proposta e devidamente aprovado, atualizadas;
IV. Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no Projeto aprovado;
V. Prestar contas dos recursos recebidos em até 30 dias, contados da execução total do projeto;
VI. Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, todo o material de divulgação relativo ao Projeto, que deverá conter marca do Governo Federal e da Prefeitura de Reginópolis;
VII. Restituir à Secretaria de Cultura e Turismo, o valor recebido como fomentocultural do Projeto, na forma da legislação aplicável, quando não houver a execução do objeto pactuado e quando a prestação de informações for reprovada;
VIII. Apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo;
IX. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Ajuste;
X. É vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas àadministração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do instrumento de seleção e da legislação aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos,

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
II. solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, no prazo de 30 dias, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;
III. decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para devolver recursos ao erário ou apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o 4 meses contados a partir do recebimento da verba pelo proponente. O projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato, seguindo o conteúdo apresentado no ato de inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Cultura e Turismo, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Cultura e Turismo, sem necessidade de análise jurídica prévia.

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I. advertência;
II. multa;
III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Cultura e Turismo, por prazo não superior a dois anos;
IV. impedimento de celebrar com a SMCT instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura de Reginópolis, Secretaria Municipalde Cultura e Turismo e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Reginópolis, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos relativos ao presente Termo serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Reginópolis,_____de_____de 2023.

_____
[NOME COMPLETO]
Proponente

_____
Marta Ligia de Souza Roversi
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2023
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: A AQUISIÇÃO DE 1.000(mil) **CESTAS BÁSICAS** destinadas ao auxílio das famílias de baixa renda, conforme descrições/especificações do termo de referência, **com entrega parcelada**, onde cada cesta deverá conter no mínimo, os itens e quantidades descritas e atender às exigências estabelecidas no termo de referência – ANEXO II.

ADJUDICOo julgamento da Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o objeto do referido Pregão Presencial n.º 032/2023, a licitante **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º **53.437.315/0001-67**, para os itens, totalizando o valor de **R$ 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos reais).**

Reginópolis, 11 de setembro de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 148/2023
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa de prestação de serviço de **Transporte Escolar**, sob a forma de Fretamento, com Motorista, Monitor de Alunos e Veículos para o transporte de alunos da rede estaduais e municipais de educação infantil, ensino fundamental e médio, desde sua residência na zona rural até as respectivas unidades escolares na zona urbana, bem como o seu retorno à zona rural ao final do expediente escolar, conforme rotas e quilômetros rodados por dia e relacionados neste termo de referência que integra este Edital como **Anexo I**.

ADJUDICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o objeto do referido Pregão Presencial n.º 033/2023, aos licitantes:

- MARCO AURÉLIO DIAS RIBEIRO (MEI) inscrita no CNPJ sob n.º **17.220.736/0001-78,** referente ao **Item 1,** tendo um valor por quilometro de **R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos)**, totalizando no ano **R$ 125.712,00 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e doze reais);**

- LUIZ FELIPE DEL PUPPO inscrita no CNPJ sob n.º **29.188.017/0001-04,** referente ao **Item 2,** tendo um valor por quilometro de **R$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos)**, totalizando no ano **R$ 115.542,00 (cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais);**

- LAURA MULFORD DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ sob n.º **46.576.788/0001-80,** referente ao **Item 3,** tendo um valor por quilometro de **R$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos)**, totalizando no ano **R$ 127.332,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta e dois reais);**

- JOSÉ CARLOS CORCE inscrita no CNPJ sob n.º **26.920.916/0001-53,** referente ao **Item 4,** tendo um valor por quilometro de **R$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos)**, totalizando no ano **R$ 100.352,00 (cem mil, trezentos e cinquenta e dois reais);**

- SOLANGE ANTUNES BENZO inscrita no CNPJ sob n.º **26.916.461/0001-00,** referente ao **Item 5,** tendo um valor por quilometro de **R$ 3,91 (três reais e noventa e um centavo)**, totalizando no ano **R$ 143.888,00** (**cento e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais);**

- SEBASTIÃO OLIMPIO ALVEZ inscrita no CNPJ sob n.º **26.917.873/0001-57,** referente ao **Item 6,** tendo um valor por quilometro de **R$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos)**, totalizando no ano **R$ 125.440,00** (**cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais);**

- JOSÉ DA LAPA SANTOS inscrita no CNPJ sob n.º **27.001.617/0001-69,** referente ao **Item 7,** tendo um valor por quilometro de **R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)**, totalizando no ano **R$ 104.280,00** (**cento e quatro mil, duzentos e oitenta reais);**

- DALCI MANOEL DA CRUZ inscrita no CNPJ sob n.º **17.666.145/0001-29,** referente ao **Item 8,** tendo um valor por quilometro de **R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos)**, totalizando no ano **R$ 131.596,00** (**cento e trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais);**

- TÂNIA MARIA GOMES FARIAS DOS SANTOS inscrita no CNPJ sob n.º **26.926.192/0001-55,** referente ao **Item 9,** tendo um valor por quilometro de **R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos)**, totalizando no ano **R$ 146.664,00** (**cento e quarenta e seis, seiscentos e sessenta e quatro reais);**

- GILVAN DONIZETE DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ sob n.º **42.918.828/0001-73,** referente ao **Item 10,** tendo um valor por quilometro de **R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)**, totalizando no ano **R$ 139.830,00** (**cento e trinte e nove mil, oitocentos e trinta reais);**

- NATAL MARCIO MACHADO DE MELO inscrita no CNPJ sob n.º **27.016.400/0001-41,** referente ao **Item 11,** tendo um valor por quilometro de **R$ 3,91 (três reais e noventa e um centavo)**, totalizando no ano **R$ 117.300,00** (**cento e dezessete mil e trezentos reais).**

Logo, o valor global implica em **R$ 1.377.936,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais).**

Reginópolis, 05 de setembro de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....